



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

DECISÃO COREN/RJ N.º 1821/2012

Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética de Enfermagem Institucional.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, I, da Lei 5.905/73, que possibilita ao COFEN aprovar seu regimento interno de forma a criar e adaptar normas à realidade do Sistema COFEN/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o artigo 8º, IV, da Lei 5.905/73 que atribui ao COFEN a competência de baixar normas para padronizar a atuação dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º da Lei 5.905/73, que reconhece a subordinação dos CORENs ao COFEN;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei 7.498/86 que estabelece as competências das diversas categorias profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO o artigo 55, II do Regimento Interno do Conselho Federal, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que determina que o COFEN poderá expedir decisões para deliberar matérias de caráter normativo;

CONSIDERANDO que a Resolução COFEN n.º 172/94 autoriza que os CORENs normatizem e fomentem a criação de Comissão de Ética de Enfermagem em nível local;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, eficiência e celeridade;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

CONSIDERANDO a Portaria COREN-RJ Nº 626/09 que instituiu o grupo de trabalho encarregado da revisão do Manual de Orientação de Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do COREN-RJ.

CONSIDERANDO a experiência de implantação de comissões de ética institucionais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e avaliação do grupo de trabalho, diante da necessidade de ajuste do Artigo 4º da proporcionalidade do número dos profissionais que compõem a comissão.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-RJ, em sua 213ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada em 18 de outubro de 2012.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro decide o seguinte:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º – A presente decisão fixa normas gerais de instalação, eleição e procedimento de trabalho da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas em que haja profissionais de enfermagem em seu quadro de pessoal.

§1º O COREN/RJ fomenta a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições, oportunidade na qual realizará trabalhos de conscientização dos profissionais de enfermagem e sensibilização dos gestores das instituições empregadoras quanto à aplicação e cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

§2º Para realização deste evento, poderá buscar apoio em instituições de representação dos profissionais de enfermagem.

§3º A implantação dos termos deste ato decisório se fundamenta nos princípios básicos da democracia, da liberdade e equidade numa perspectiva de atuação conciliadora e educativa.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

Artigo 2º – A Comissão de Ética de Enfermagem será independente, ou seja, não submeterá seus atos à apreciação da Direção da instituição em que esteja instalada, do Enfermeiro Responsável Técnico, nem do COREN/RJ.

Capítulo II

Da Constituição da Comissão de Ética de Enfermagem

Artigo 3º – A Comissão de Ética de Enfermagem será composta por Enfermeiros e Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem.

§1º: Os cargos de membros da Comissão são de natureza honorífica, não ensejando aumentos salariais, flexibilização de horários, estabilidade e/ou quaisquer outras vantagens.

§2º: Em Municípios ou Regiões onde haja instituição com menos de 05 (cinco) profissionais de enfermagem, poderá ser constituída Comissão de Ética de Enfermagem por Região Administrativa, conforme mapeamento a ser realizado pelo COREN/RJ.

Artigo 4º - A Comissão deverá seguir a seguinte proporcionalidade:

I – Instituições compostas de 05 a 200 profissionais na equipe de enfermagem: 03 membros efetivos, sendo 02 enfermeiros e 01 técnico e/ou auxiliar de enfermagem e até 03 suplentes;

II – Instituições compostas de acima de 201 profissionais na equipe de enfermagem: 05 membros efetivos, sendo 03 enfermeiros e 02 técnicos e/ou auxiliar de enfermagem e até 05 suplentes;

III – Instituições compostas de acima de 500 profissionais na equipe de enfermagem: 07 membros efetivos, sendo 04 enfermeiros e 03 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e até 07 suplentes.

Artigo 5º – Caberá ao Enfermeiro a Presidência da Comissão.

Artigo 6º – Não poderão fazer parte da Comissão de Ética de Enfermagem os Enfermeiros Responsáveis Técnicos ou que exerçam função de gestão.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

Artigo 7º – Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem em nível local serão eleitos por voto facultativo, direto e secreto para um mandato de 02 (dois) anos, sendo possível uma reeleição.

Artigo 8º – Os interessados candidatar-se-ão de forma individual conforme os seguintes procedimentos:

§1º: O Enfermeiro Responsável Técnico, mediante solicitação dos profissionais de enfermagem, convocará as eleições e designará uma Comissão Eleitoral, devendo comunicar ao COREN-RJ.

§2º: A Comissão Eleitoral convocará os candidatos para que, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, submetam suas candidaturas.

§3º: Os candidatos deverão apresentar o registro de inscrição definitiva do COREN/RJ.

§4º: Finalizado o prazo da candidatura, a Comissão Eleitoral fixará em até 07 (sete) dias quadro com os nomes dos candidatos, divididos em 02 (dois) grupos: Quadro I (Enfermeiros) e Quadro II e III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, respectivamente).

§5º: As eleições ocorrerão 15 (quinze) dias após a fixação do quadro de candidatos na forma do parágrafo anterior.

§6º: As eleições realizar-se-ão em apenas um turno.

§7º: A votação poderá ocorrer de 01 (um) a 03 (três) dias, conforme realidade da instituição.

§8º: Os Enfermeiros votarão apenas nos candidatos do Quadro I e os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votarão somente nos candidatos dos Quadros II e III.

§9º: Encerrada a votação, os votos serão contados e a lista dos eleitos será organizada por ordem decrescente de votação.

§10: Em caso de empate, o desempate se dará na seguinte ordem:

I – maior tempo de trabalho na instituição;

II – maior tempo de inscrição definitiva no COREN/RJ;

§11: Serão efetivos os votados nos primeiros lugares e suplentes aqueles que lhes sucederem;

§12: Encerrado o processo eleitoral, a Comissão encaminhará o resultado ao COREN-RJ;

§13: A Direção do COREN/RJ, o Enfermeiro Responsável Técnico e o Diretor da Instituição darão posse aos eleitos.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

Artigo 9º – Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão de Ética, a substituição obedecerá a ordem da lista de eleitos, de acordo com o Artigo 8º - §9º desta Decisão.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral será independente em relação à Direção da instituição, ao Enfermeiro Responsável Técnico e ao COREN/RJ.

Parágrafo único: O COREN/RJ funcionará como órgão consultivo e orientador do processo eleitoral, sem deter qualquer poder de infringência em sua organização e condução.

Artigo 11 – Após a posse dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem na forma do artigo 6º, §12 desta Decisão, o COREN/RJ enviará representantes para realizar treinamento sobre os trabalhos a serem realizados na gestão.

Capítulo III

Da Competência da Comissão de Ética de Enfermagem

Artigo 12 – Compete à Comissão de Ética de Enfermagem:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Realizar reunião ordinária mensal e extraordinária, quando necessário;

III – Junto ao Centro de Estudos/Setor de Educação Permanente/Continuada da Instituição, realizar cursos, seminários, palestras e outros eventos que visem contribuir para o crescimento dos profissionais de enfermagem da instituição, no aspecto técnico e ético, solicitando apoio ao COREN-RJ e as entidades de representação classista;

IV – Receber e esclarecer dúvidas quanto aos aspectos éticos e técnicos da prática profissional, encaminhando as dúvidas para o COREN/RJ quando não houver consenso sobre a matéria;

V – Elaborar relatório anual de atividade a ser encaminhado ao COREN/RJ;

VI – Cumprir e fiscalizar o correto cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

VII – Encaminhar semestralmente ao COREN/RJ listagem dos profissionais de enfermagem lotados na instituição, devendo conter nome completo e número de inscrição no Conselho.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

Artigo 13 – O Regimento Interno deverá prever os cargos das Comissões de Ética de Enfermagem, suas funções, forma de eleição interna dos cargos, dentre outros aspectos.

Parágrafo único: Toda Comissão de Ética deverá haver um Presidente cujas funções precípuas são:

- I – presidir e orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – organizar e encaminhar os relatórios;
- IV – deter o “voto de qualidade Minerva”, quando ocorrer de empate em deliberações diversas.

Artigo 14 – As reuniões ordinárias mensais deverão ocorrer conforme cronograma deliberado pela Comissão em sua primeira reunião.

§1º: São assuntos a constarem na pauta da reunião ordinária:

- I – votação dos relatórios de casos em aberto, conforme artigo 21 desta Decisão;
- II – discussões sobre possibilidade de realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;
- III – discussões sobre problemas existentes na instituição e formas de resolvê-los;
- IV – outras deliberações.

§2º: A critério de cada Comissão de Ética de Enfermagem poderá ser realizada, em reunião ordinária, a defesa dos investigados e oitiva das testemunhas, desde que observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prevista no artigo 18, §5º desta Decisão.

Artigo 15 – Caso ocorra algum evento que demande reunião da Comissão de Ética de Enfermagem antes da próxima reunião ordinária, poderá ocorrer reunião extraordinária desde que haja requisição de 2/3 dos membros.

Capítulo IV

Dos Procedimentos de Trabalho da Comissão de Ética de Enfermagem

Artigo 16 – A Comissão de Ética de Enfermagem terá como objetivo apurar previamente as infrações e irregularidades em que estejam envolvidos profissionais de enfermagem, de modo a verificar a natureza destas.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

Parágrafo único: O objetivo primordial da Comissão de Ética de Enfermagem é exercer a função educativa, consultiva e fiscalizadora de modo a resolver questões pessoais, de relacionamento e técnicas.

Artigo 17 – O trabalho da Comissão de Ética de Enfermagem se pautará nos princípios da oralidade, da simplicidade das formas, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, buscando primeiramente a conciliação e a reeducação.

Artigo 18 – A Comissão de Ética de Enfermagem ao constatar, através de denúncia ou outro meio quaisquer irregularidades envolvendo profissionais de enfermagem, realizará procedimentos de sindicância em que será conferido aos investigados a ampla defesa e o contraditório.

§1º: Todos os atos deverão ser escritos e compor os autos do procedimento de sindicância, que terá a forma de processo administrativo em conformidade com a Lei Federal n.º 9.784, de 01/02/1999.

§2º: Os investigados poderão nomear advogados para representá-los. Na falta destes, e a requerimento, será nomeado defensor dativo que realizará defesa técnica.

§3º: A denúncia deverá ser escrita, identificada e fundamentada ainda que minimamente, devendo constar o máximo de detalhes possíveis, bem como nomes dos envolvidos, rol de testemunhas e quesitos de perícia, se for o caso.

§4º: Constatado o fato irregular, será sorteado um membro Relator que deverá conduzir as investigações e formalizar o relatório final, que será submetido a julgamento dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem.

§5º: O relator poderá declarar-se impedido se for amigo, inimigo capital ou mesmo por razões de foro íntimo, ato para o qual será sorteado novo membro para conduzir o processo e elaborar o relatório.

§6º: O membro da Comissão que declarar-se impedido também não poderá votar pela condenação ou absolvição do investigado.

§7º: Na ausência de membros suficientes que possam ser Relatores do caso, a Comissão de Ética poderá solicitar auxílio ao COREN-RJ.

§8º: O Relator mandará notificar pessoalmente os envolvidos e as testemunhas arroladas pelo denunciante para comparecerem em audiência com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, onde apresentarão suas defesas, provas e rol de testemunhas.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

§9º O denunciado deverá levar para audiência defesa escrita, quesitos de perícia, se for o caso, bem como testemunhas.

§10: Após defesa, que deverá ser escrita, na mesma oportunidade será realizada a oitiva das testemunhas do acusador, quando for o caso e após, as do profissional de enfermagem investigado.

§11: Estando ausente o investigado, perderá o direito de defesa prevista no §5º deste artigo, e não será notificado de nenhum ato posterior à defesa. Poderá, todavia, acompanhar o processo se assim o desejar, bem como apresentar quesitos de perícia, se for o caso.

§12: Se for necessária à realização de perícia técnica, o Relator nomeará dois enfermeiros da instituição de saúde regularmente inscritos no COREN/RJ, desde que não façam parte da Comissão de Ética de Enfermagem. Na impossibilidade, requisitará ao COREN/RJ auxílio na referida inspeção.

§13: Os peritos terão o prazo de 15 (quinze) dias para concluírem os laudos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a pedido dos peritos e com aprovação dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem.

§14: O laudo será juntado aos autos do processo e será submetido à apreciação das partes por prazo de 15 (quinze) dias, primeiramente para a acusação, se for o caso, e depois para o investigado.

§15: Após a realização das diligências, o Relator elaborará seu relatório em até 15 (quinze) dias, que será submetido à votação dos membros das Comissões de Ética de Enfermagem.

Artigo 19 – Após finalização do relatório, este será anexado aos autos e será julgado na próxima reunião ordinária.

§1º: O Relator lerá seu relatório e apresentará seu voto.

§2º: Os outros membros da Comissão votam acompanhando ou não o voto do Relator, com exceção do Presidente.

§3º: O Presidente somente manifestará sua opinião no caso de empate.

§4º: Para realização do julgamento é necessário quórum mínimo de 2/3 dos membros da Comissão.

Artigo 20 – O relatório, devidamente instruído e votado, poderá concluir pela existência ou não de responsabilidade do profissional de enfermagem.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 -

Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 -

Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 -

Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210

§1º: Se o caso for de irregularidades administrativas perante o COREN/RJ, por exemplo, anuidades inadimplentes ou inscrição provisória vencida, o Relator intimará o investigado para num prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularizar sua situação, encaminhando ao COREN/RJ cópias dos principais atos do processo para ciência.

§2º: Se a conclusão for infração ética, os autos serão remetidos ao COREN/RJ para instauração de processo ético.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 21 – Esta Decisão homologada pelo COFEN por meio da Decisão COFEN nº 015/2013 entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 – Os casos omissos serão decididos pela Presidência do COREN/RJ.

Artigo 23 – Revoga-se a Decisão COREN/RJ n.º 1755/10.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2012.

PEDRO DE JESUS SILVA

Presidente

COREN/RJ Nº 107.171

NADIA MATTOS RAMALHO

Primeira Secretária

COREN-RJ Nº 14.184

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º 6º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (21) 3232-8730 - 2233-6337 - 2516-1353 - 2253-4814 - 2233-1025

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (22) 2645-2662 - Campo Grande (21) 2415-3813 - Campos dos Goytacazes (22) 2726-0053 - Duque de Caxias (21) 2672-0875 - Itaperuna (22) 3822-2883 - Macaé (22) 2772-6524 - Niterói (21) 2613-1751 - Nova Iguaçu (21) 2668-3771 - Nova Friburgo (22) 2521-1596 - Petrópolis (24) 2237-0921 - São Gonçalo (21) 2605-7181 - Volta Redonda (24) 3342-7210